



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONVÊNIO Nº 004 /2016

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Centralina e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2016.

O Município de Centralina, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, cuja Prefeitura se localiza na Praça Alceu Virgílio dos Santos, 01, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 394.553.006-72 residente e domiciliado em Centralina-MG; e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, doravante denominada unicamente AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 001.136.136-01, residente e domiciliada em Capinópolis, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2016 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO à AMVAP para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - Observar as normas estatutárias da AMVAP;
- III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal;
- II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
- IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte lazer e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global de R\$ 91.677,78 (**Noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos**) em 12 (doze) parcelas na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

I – R\$9.167,78 de Janeiro a Junho e

II – R\$6.111,85 de Julho a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02040412200022002333504100**, constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

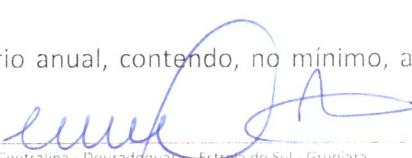
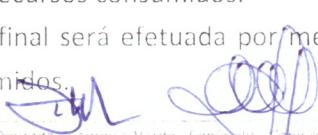
CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto no art. 5º deste convênio;

II – final, até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

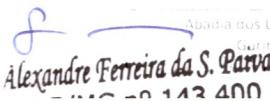
§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.



Audiá dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capitólio - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Gratiára

Guanhã - Indianópolis - Ipira - Itajá de Minas - Itatutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia


Alexandre Ferreira da S. Parva
Nº 143 400



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Centralina-MG, 04 de Janeiro de 2.016.


Elson Martins de Medeiros
Prefeito Municipal de Centralina


Dinair Maria Pereira Isaac
Presidente da AMVAP

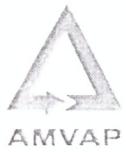
Testemunhas:

Nome: Mario Martins Redoso Nome: ALEXANDRE DE SOUZA PAIVA
CPF: 323.041.786-49 CPF: 001.135.316-30

Assinatura: Redoso

Assinatura: Alexandre


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba–AMVAP

02. CNPJ

21.236.948/0001-10

03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180

04. BAIRRO

Distrito Industrial

05. CIDADE/UF

Uberlândia – MG

06. CEP

38402-349

07. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br

08. CONTA

4221-8

09. NOME DO BANCO

Banco do Brasil

10. AGÊNCIA

2918-1

11. PRAÇA DE PAGAMENTO

UBERLÂNDIA

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Dinair Maria Pereira Isaac

09. CPF

001.136.136-01

10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180

12. BAIRRO

Distrito Industrial

13. CIDADE/UF

Uberlândia – MG

14. CEP

38402-349

15. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br

DESCRÍPCAO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Convênio entre o Município de Centralina e a AMVAP

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	d.a
	TÉRMINO	
		31/12/2016

JUSTIFICATIVA

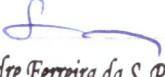
A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400


Dinair Maria Pereira Isaac


[Signature]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos	Redução nos custos de obras e projetos públicos. Melhor adequação às Leis de Zoneamento. Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações. Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA. Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística	Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município. Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência. Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum. Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.	Mês	12	Jan	Dez

Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Única	Prestar assessorias jurídica e em gestão pública.	Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública. Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação. Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade.	Mês	12	Jan	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
	Transferência de recursos	R\$91.677,78	R\$91.677,78	-
	TOTAL GERAL	R\$91.677,78	R\$91.677,78	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	9.167,78	9.167,78	9.167,78	9.167,78	9.167,78	9.167,78
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.111,85	6.111,85	6.111,85	6.111,85	6.111,85	6.111,85

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROONENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Centralina, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 04 de janeiro de 2016.

Dinair Maria Pereira Isaac
Presidente da AMVAP

Dinair Maria Pereira Isaac
Presidente da AMVAP

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Centralina - MG, 04 de janeiro de 2016.

Elson Martins de Medeiros
Prefeito de Centralina

Alexandre Ferreira da S. Paiva
NAB/MG nº 143.400



Minas Gerais , 07 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1659

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP SETS – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP
SETS – ANO 2016.**

Convênio nº006/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 93.448,68 (Noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B7E53CBD

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2016.**

Contrato de Rateio nº 005/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.497/0001-42, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais).

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrade
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Gódo
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D4077F42

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/PONTAL – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL – ANO 2016.**

Convênio nº004/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjunção de esforços entre as partes convenientes, para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São José à população do Município, visando melhoria de esforços conjuntos da capacidade de atendimentos do Sistema Único de Saúde(SUS) na região do CIS/PONTAL. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 110.704,20 (Cento e dez mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos).

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A9CAC0FC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP – ANO 2016.**

Convênio nº004/2016 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 91.677,78 (Noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DD983D6D

**SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL- RETIFICAÇÃO PROCESSO 02/2016**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2016 - CIS/PONTAL-
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS**

Fica alterado o Edital 02/2016 do CIS/PONTAL no seguinte item: Anexo I- Termo de Referência – item 3.1. Da Qualificação Técnica Mínima, Local e Das Instalações- letra “b”, fica alterado o título necessário para o item 2: Ecodoppler vertebral, de carótidas e vascular periférico; onde se LÊ Cardiologista LEIA-SE: Angiologista e/ou